

Luciana Nº 03/2020

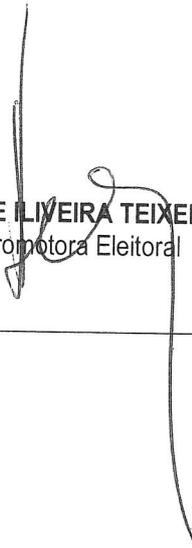
PPE nº 03/2020	MPRJ nº _____
<p>O Promotor de Justiça em atuação junto à 104ª Zona Eleitoral, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, <i>caput</i>, da CRFB, artigos 72, 76 e 78, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 105-A da Lei nº 9.504/97, RESOLVE promover a instauração de PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL (PPE), na forma do art. 1º e seguintes da Resolução GPGJ nº 2.331 de 05 de março de 2020, conforme se segue:</p>	
<p>OBJETO: Apurar supostas condutas perpetradas pela candidata ao cargo de vereadora no município de Itaboraí, Luciana Rodrigues dos Santos, por suposto abuso de poder econômico e captação ilícita de sufrágio, consistente em distribuição de cestas básicas, conduta vedada pela Resolução nº 23.610, de 18 de dezembro de 2019. Portanto, necessário se faz a instauração do presente procedimento, a fim de coletar informações e documentos necessários à formação de <i>“opinio”</i>.</p>	
<p>EMENTA: ELEIÇÕES PROPORCIONAIS DE 2020. POSSÍVEL ABUSO DE PODER ECONÔMICO, E CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO. APURAÇÃO.</p>	
<p>ATRIBUIÇÃO: Eleitoral</p>	
<p>NOTICIANTE: Instauração de ofício.</p>	
<p>LOCAL: ITABORAÍ</p>	
<p>NOTICIADO: Luciana Rodrigues dos Santos</p>	



Para tanto, determina-se:

1. Registre-se no Sistema MGP, autue-se e proceda-se à publicidade regulamentar, oportunamente, diante da vigência da Resolução Conjunta GPGJ/CGMP nº 33/2020, que autoriza regime diferenciado de trabalho no âmbito do Ministério Público, em razão da classificação pela OMS como pandemia da situação provocada pelo novo coronavírus;
2. Arquive-se em pasta digital e, oportunamente, em pasta física própria;
3. Fixa-se o prazo de conclusão em 60 (sessenta) dias, prorrogável na forma do art. 4º da Res. GPGJ nº 2.331/2020;
4. Encaminhe-se cópia digitalizada da presente portaria para o *e-mail* do CAO Eleitoral (cao.eleitoral@mprj.mp.br), para ciência e registro (art. 10 da Res. GPGJ nº 2.231/20);
5. Junte-se relatório do GAP;
6. Decreta-se o SIGILO do presente procedimento, na forma do § 2º, do art. 5º, da Resolução GPGJ nº 2.331 de 05 de março de 2020, tendo em vista que a divulgação prévia da estratégia de apuração dos fatos poderá vir a frustrar o alcance do seu objetivo.

Itaboraí, 14 de outubro de 2020.


RHAMILE SODRÉ DE OLIVEIRA TEIXEIRA DOS SANTOS
Promotora Eleitoral


CAROLINA MARIA GURGEL SENRA
Promotora Eleitoral